



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.157/2015

Publicada no D.O.E. 18-12-2015, p. 28

Aprova o Regimento Geral do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0603150022386, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Geral do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade do Estado da Bahia, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.

Jose Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Regimento Geral do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) desta Universidade, encontra-se disponível no site da UNEB <www.uneb.br>, para conhecimento de todos.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.157/2015

REGIMENTO GERAL PIBID UNEB

TÍTULO I DO PIBID E SEUS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

CAPÍTULO I Do Regimento

Art. 1º. O presente documento se constitui o Regimento Geral do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da UNEB.

CAPÍTULO II Dos Objetivos do PIBID UNEB

Art. 2º. O PIBID UNEB integra o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, originalmente concebido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior (SESu), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). E que acolhe Projetos Institucionais de outras agências de fomento que perspectivem Programas da mesma natureza. O PIBID UNEB tem os seguintes objetivos:

- I- promover a formação docente para atuação na Educação Básica, em suas diversas modalidades, numa ação que articula a participação de estudantes dos Cursos de Licenciatura da UNEB nas escolas públicas, qualificando a formação e o exercício profissional docente;
- II- inserir os estudantes dos cursos de Licenciatura da UNEB na cultura organizacional das escolas da rede pública da Educação Básica, a partir de projetos de cooperação que elevem a qualidade de ensino nessas escolas e ampliem as experiências de formação docente;
- III- valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente a participarem de ações, experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras, articuladas com a realidade local da escola;
- IV- promover a melhoria da qualidade da Educação Básica do Estado da Bahia, em consonância com os processos de formação docente, tendo em vista a superação de problemas identificados nos processos ensino e aprendizagem;
- V- contribuir para a melhoria e ampliação das ações e experiências acadêmicas voltadas à formação docente nos cursos de licenciaturas da UNEB, problematizando o processo formativo da docência universitária; e,
- VI- valorizar o espaço da escola pública como campo de experiência para a construção do conhecimento na formação de professores para a Educação Básica.

CAPÍTULO III Das Características do PIBID UNEB

Art. 3º. O PIBID UNEB, vinculado à Pró Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), insere-se na política de graduação da Universidade do Estado da Bahia – UNEB e

integra sua política de formação de professores, tendo a perspectiva da iniciação à docência e da produção de saberes sobre a educação que sejam implicados com as realidades e sujeitos escolares e que articulem teoria e prática.

§1º. As atividades do PIBID, de natureza complementar e concomitante à formação na graduação, não se constituem como obrigatórias e devem ser realizadas por adesão do licenciando a um projeto de formação docente em um tempo contínuo e extensivo aos processos de aprendizagem. Portanto, não poderá ser constituído como componente curricular, nem para efeito de aproveitamento de carga horária de quaisquer componentes previstos nos projetos dos cursos de licenciaturas.

§2º. As atividades desenvolvidas no âmbito do PIBID podem ser computadas na carga horária obrigatória de Atividades Acadêmico-científico-culturais, desde que devidamente certificadas.

§3º. No PIBID UNEB a pesquisa deve ser assumida como dimensão do ensino, compreendida como parte integrante do processo formativo, tendo como foco a docência e os seus conteúdos – processo de ensino e aprendizagem, trabalho pedagógico, currículo, a escola e a Educação Básica.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Dos Bolsistas PIBID UNEB

Art. 4º. O PIBID UNEB é composto por:

- a) Coordenador Institucional: Docente do quadro efetivo da UNEB, proponente do Projeto Institucional e representante do Programa junto à CAPES ou a outras agências de fomento que perspectivem Programas da mesma natureza, por meio de designação da IES através Portaria específica para esse fim;
- b) Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais: Docente do quadro efetivo da UNEB, que atuará junto à Coordenação Institucional;
- c) Coordenador de Área/Campus: Docente do quadro efetivo da UNEB, proponente de subprojeto selecionado, lotado no Departamento no qual o subprojeto será desenvolvido;
- d) Bolsista de Supervisão: Docente da Educação Básica com experiência e em atuação efetiva na docência em área relacionada ao subprojeto para o qual foi selecionado; e,
- e) Bolsista de Iniciação à Docência (ID): Estudante de licenciatura de curso relacionado à área do subprojeto.

§1º. São pré-requisitos para ser Coordenador Institucional e Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais:

- I- possuir título de mestre ou doutor;
- II- pertencer ao quadro docente permanente da UNEB;
- III- ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV- possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;

- V- possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino; e,
- VI- não ocupar cargo eletivo (político) nem o cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor na UNEB.

§2º. São pré-requisitos para ser Coordenador de Área/Campus:

- I- pertencer ao quadro docente permanente da UNEB;
- II- ser licenciado e/ou possuir formação na área de educação;
- III- estar no exercício da docência com regência em sala de aula;
- IV- ser docente de curso de Licenciatura, de componente curricular na área do subprojeto a coordenar. Em caso de subprojeto interdisciplinar, sua área deve ser uma das que compõe o subprojeto;
- V- preferencialmente, ser autor ou co-autor do subprojeto aprovado no âmbito do Colegiado do curso; e,
- VI- ter experiência comprovada, preferencialmente, na formação de estudantes e na execução de projetos de ensino na Educação Básica.

Parágrafo Único. No caso do afastamento do Coordenador de Área (cancelamento de bolsa), proponente do subprojeto, o Colegiado do Curso, em reunião com os docentes, elegerá um docente para substituição no acompanhamento das atividades.

§ 3º. São pré-requisitos para ser Bolsista de Supervisão:

- I- possuir Licenciatura;
- II- ser profissional do magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, na rede pública;
- III- possuir no mínimo dois anos de experiência de docência na Educação Básica; e,
- IV- atuar, preferencialmente, em subprojeto correspondente a sua área de formação. Em caso de subprojeto interdisciplinar, sua área de formação deve, preferencialmente, ser uma das áreas que compõe o subprojeto.

§ 4º. São pré-requisitos para ingresso como bolsista de Iniciação à Docência:

- I- estar regularmente matriculado em curso de Licenciatura, entre o segundo e penúltimo semestres do curso e cursando os componentes curriculares do semestre letivo ao qual está matriculado;
- II- não estar inadimplente com o poder público.

Parágrafo Único. Outros critérios poderão ser exigidos pelo PIBID UNEB, observadas as normas específicas das agências de fomento.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) UNEB e dos Conselhos Locais

Art. 5º. Conforme Portaria CAPES nº 096/2013, a CAP será constituída por representantes de diferentes modalidades de bolsas e por membros externos ao PIBID, presidida pelo Coordenador Institucional do PIBID. Os representantes serão eleitos por seus pares.

Art. 6º. A CAP PIBID UNEB é composta por:

- a) 01 Coordenador Institucional PIBID CAPES (Presidente);
- b) 01 Coordenador de Área;
- c) 01 Bolsista de Supervisão;
- d) 01 Bolsista de ID;
- e) 01 membro externo ao PIBID UNEB; e,
- f) Coordenador Institucional do PIBID UNEB de editais de outras agências de fomento.

§1º. Para cada representação haverá um membro titular e um suplente.

§2º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos na Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) UNEB e serão eleitos, bianualmente, pelos seus pares, durante o Seminário de Avaliação Institucional do PIBID UNEB. Os membros podem ser reeleitos, tendo renovado seus mandatos por mais dois anos.

§3º. Havendo impossibilidade, de ordem financeira e/ou administrativa para realização de eleições durante o Seminário de Avaliação Institucional, no prazo de duração do mandato de 2 (dois) anos, é possível reconduzir os seus membros pelo prazo máximo de 12 meses, a fim de assegurar a eleição de novos representantes.

§4º. No caso de vacância de alguma das representações, não havendo suplência para a modalidade da bolsa representada, o Coordenador Institucional do PIBID UNEB convocará a CAP para indicação do substituto.

Art. 7º. São atribuições da CAP:

- I- assessorar a Coordenação Institucional do PIBID UNEB nos aspectos pedagógicos e administrativos;
- II- propor o Regimento Interno do PIBID na UNEB;
- III- aprovar relatórios institucionais do PIBID UNEB;
- IV- avaliar solicitações de bolsistas referentes a aspectos acadêmicos e orçamentário-financeiros;
- V- aprovar o orçamento interno do PIBID UNEB;
- VI- elaborar e publicar o edital interno de seleção de bolsistas PIBID UNEB e de escolas parceiras;
- VII- estabelecer comunicação com as escolas parceiras, incluindo formalização de desligamento, quando for necessário;
- auxiliar na organização dos Seminários Locais e do Seminário de Avaliação Institucional do PIBID UNEB; e,
- VIII- deliberar em processos referentes à suspensão e ao cancelamento de bolsas, de modo que se garanta ampla defesa aos bolsistas.

Art. 8º. Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) UNEB terá suas normas de funcionamento definidas em Regimento próprio, a ser elaborado pela mesma Comissão, respeitando os termos deste Regimento Geral.

Art. 9º. A Comissão deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada seis meses, tendo sua convocação ordinária feita antecipadamente pela Coordenação Institucional do Projeto. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, se houver necessidade. Tanto as reuniões ordinárias quanto as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da CAP, isto é, pelo Coordenador Institucional.

Art. 10. Em função da multicampia e da amplitude territorial de nosso Estado, serão constituídos Conselhos Locais do PIBID, competindo-lhes:

- I- assessorar o funcionamento dos subprojetos e da CAP no âmbito dos *campi*;
- II- constituir-se em mais um dispositivo de comunicação entre Coordenação Institucional e os pibidianos;
- III- constituir-se em dispositivo de comunicação e canal de diálogo com escolas parceiras; e,
- IV- auxiliar na organização dos Seminários Locais de Avaliação, junto à Equipe de Coordenação Institucional do PIBID UNEB.

§1º. Os Conselhos Locais do PIBID são constituídos por:

- I- 01 Coordenador de Área;
- II- 01 Bolsista de Supervisão; e,
- III- 01 Bolsista ID.

§2º. Para cada representação haverá um membro titular e um suplente.

§3º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos nos Conselhos Locais do PIBID UNEB e serão eleitos, bianualmente, pelos seus pares durante os Seminários Locais de Avaliação do PIBID UNEB.

CAPÍTULO III Dos Subprojetos PIBID UNEB

Art. 11. Os subprojetos serão submetidos pelos docentes da UNEB, de acordo com critérios e prazos estabelecidos pelos Editais Específicos organizados pelo PIBID UNEB.

§ 1º. Os Subprojetos deverão ser aprovados pelos Colegiados de Curso envolvidos e em seguida pelo Conselho Departamental para então serem encaminhados ao PIBID UNEB para análise, atendendo aos prazos dos Editais.

§ 2º. Os subprojetos devem estar em consonância com o Projeto Institucional PIBID UNEB, as orientações estabelecidas pela PROGRAD, através do PIBID UNEB, e com o(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s) envolvido(s).

§ 3º. Os Subprojetos poderão sofrer alterações ao longo do seu desenvolvimento mediante apresentação de justificativa e aprovação por parte do(s) Colegiado(s) dos cursos envolvidos e pela PROGRAD, via PIBID UNEB.

§ 4º. Os subprojetos serão coordenados, acompanhados e avaliados em seu desenvolvimento pelos seus respectivos Coordenadores de Área e Coordenadores Institucionais e de Área de Gestão de Processos Educacionais do PIBID UNEB.

§ 5º. Os Colegiados de curso, juntamente com os Conselhos Departamentais, deverão criar comissão no âmbito de cada Departamento visando o acompanhamento e avaliação da execução dos Subprojetos.

§ 6º. A utilização dos recursos referentes a cada subprojeto está condicionada ao planejamento apresentado no momento de submissão do subprojeto, podendo ser

redimensionado de acordo com as necessidades e disponibilidade de recursos, mediante análise e aprovação do PIBID UNEB e das agências fomento.

Art. 12. O subprojeto, na situação de remoção, licença, afastamento, exoneração de seu Coordenador de Área ou de qualquer situação que leve à suspensão ou desligamento da bolsa do referido Coordenador deverá ser assumido por outro docente do curso, que atenda aos pré-requisitos da função, obrigatoriamente lotado no departamento ao qual o subprojeto está vinculado.

CAPÍTULO IV **Das Atribuições dos Bolsistas PIBID UNEB**

Art. 13. São atribuições do Coordenador Institucional:

- I- responder pela Coordenação geral do PIBID perante as instâncias superiores da UNEB, das secretarias de educação e das agências de fomento;
- II- acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no projeto, tanto as de natureza coletiva, quanto as executadas na esfera dos diferentes subprojetos;
- III- elaborar relatórios sobre o projeto, incluindo a participação dos coordenadores de área, supervisores e bolsistas de iniciação à docência, e repassá-los a agências de fomento, quando solicitado;
- IV- articular docentes das diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas nas escolas parceiras e à promoção da formação interdisciplinar;
- V- responsabilizar-se pelo cadastramento completo de bolsistas - de Iniciação à Docência, Supervisão, Coordenação de Área e Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais vinculados ao Projeto Institucional -, mantendo-o atualizado. Este cadastramento será feito pelo sistema designado pelas agências de fomento;
- VI- orientar coordenadores e supervisores sobre normas e procedimentos do PIBID;
- VII- realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- VIII- comunicar imediatamente à agências de fomento qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- IX- participar de seminários e encontros do PIBID promovidos pelas agências de fomento, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, se convocado;
- X- promover e participar de reuniões e encontros entre os bolsistas, proporcionando a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas parceiras e representantes das secretarias de educação, quando couber;
- XI- enviar às agências de fomento documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XII- manter-se informado quanto aos encaminhamentos do Fórum Nacional de Coordenadores Institucionais do PIBID (FORPIBID), socializando-os no PIBID UNEB e, quando convocado, participar das reuniões do referido Fórum; e,
- XIII- implementar, em parceria com os Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais, sistemática de avaliação do Programa no âmbito da IES, incluindo mecanismos de acompanhamento dos egressos.

Art. 14. São atribuições do Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais:

- I- acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no projeto e subprojetos;

- II- manter-se informado sobre as ações realizadas nas escolas públicas onde os alunos desenvolverão suas atividades;
- III- acompanhar o trabalho dos docentes envolvidos nos subprojetos, observando o desenvolvimento das atividades integradas na escola conveniada e promovendo a formação interdisciplinar;
- IV- promover e acompanhar o trabalho dos Coordenadores de Área e dos Supervisores garantindo o cumprimento das normas e procedimentos do PIBID;
- V- realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do Projeto Institucional e dos subprojetos;
- VI- participar de seminários e encontros do PIBID promovidos pela UNEB, agências de fomento ou outras instituições e órgãos, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, se convocado;
- VII- manter-se informado sobre reuniões e encontros entre os bolsistas, considerando a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber; e,
- VIII- substituir o Coordenador Institucional em suas ausências e impedimentos, quando for solicitado.

Art. 15. Os Coordenadores Institucionais e os Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais respondem, juntos, pelos Projetos Institucionais de Iniciação à Docência na Universidade e tem as seguintes atribuições:

- I- selecionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos subprojetos, assessorando os Coordenadores de Área dos subprojetos;
- II- promover e participar de reuniões para análise e discussão de temas relacionados aos subprojetos do PIBID;
- III- reunir e sistematizar informações relativas ao PIBID e divulgá-las entre os Campi da UNEB;
- IV- fomentar produção teórica e participação em eventos científicos, fortalecendo o trabalho acadêmico sobre o PIBID UNEB;
- V- promover, em colaboração com os membros da Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) UNEB, o Seminário de Avaliação Institucional PIBID UNEB;
- VI- apresentar, anualmente, prestação de contas relativas as atividades desenvolvidas no PIBID para apreciação da Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) UNEB;
- VII- organizar, em colaboração com os membros da Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) UNEB, o Seminário de Avaliação Institucional; e,
- VIII- organizar e definir critérios de seleção interna para submissão de novos projetos a Editais de Iniciação à Docência.

Art. 16. São atribuições do Coordenador de Área:

- I- responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;
- II- fazer diagnóstico da situação de sua área de conhecimento na escola pública do Estado ou município onde o subprojeto será desenvolvido;
- III- acompanhar e registrar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no subprojeto;
- IV- constituir e participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuarem no subprojeto;

- V- orientar e acompanhar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência, inclusive sua frequência às atividades, e atuar conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas, sempre no âmbito do subprojeto que coordena;
- VI- apresentar à Coordenação PIBID UNEB os relatórios semestrais, ou sempre que lhe for solicitado, contendo descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do subprojeto que coordena;
- VII- orientar os supervisores sobre as normas e os procedimentos do PIBID, bem como estimular sua participação em eventos e atividades de formação dos bolsistas de iniciação à docência;
- VIII- realizar o acompanhamento e avaliação técnico-pedagógico do subprojeto sob sua coordenação;
- IX- participar de reuniões e seminários locais e regionais do PIBID, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, quando convocados;
- X- enviar à Coordenação PIBID UNEB documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XI- selecionar bolsistas ID e de supervisão e acompanhar o desenvolvimento das suas atividades no subprojeto;
- XII- identificar escolas parceiras para o desenvolvimento do subprojeto, formalizando a parceria com a UNEB; e,
- XIII- manter a Coordenação PIBID UNEB informada de toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de supervisores, bem como de bolsistas de iniciação à docência de sua área.

Art. 17. São atribuições dos Bolsistas de Supervisão:

- I- informar ao coordenador de área alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no PIBID;
- II- acompanhar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área do programa;
- III- supervisionar as atividades presenciais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, em conformidade com o PIBID;
- IV- participar de seminários regionais do PIBID, realizando as atividades previstas, tanto presenciais quanto à distância;
- V- manter a Direção da escola e seus demais integrantes informados sobre a atuação e boas práticas pedagógicas geradas pelos bolsistas;
- VI- elaborar e enviar ao coordenador de área documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- VII- apresentar ao coordenador de área do subprojeto do qual participa relatórios semestrais contendo descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do subprojeto que supervisiona; e,
- VIII- participar como co-formador dos bolsistas de iniciação à docência, em articulação com o coordenador de área.

Art. 18. São atribuições do Bolsista de Iniciação à Docência:

- I- dedicar-se às atividades do PIBID UNEB, no período de vigência da bolsa, cumprindo carga horária prevista no Edital da agência de fomento a qual está vinculado, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- II- executar o plano de atividades aprovado;
- III- desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;

IV- comunicar, formalmente, à Coordenação de Área qualquer necessidade de afastamento e de desligamento do subprojeto previamente. Em caso de afastamento temporário, conforme casos previstos na Portaria da Capes nº 096/2013, deverá ser apresentada justificativa acompanhada de documentos comprobatórios;

V- assinar Termo de Desistência quando for se desligar do Programa;

VI- participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação de área, institucional e pelo professor supervisor; e,

VII- apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho apresentados em eventos científicos e acadêmicos, divulgando-os na UNEB.

CAPÍTULO V **Das Escolas Parceiras**

Art. 19. As escolas consideradas como um dos *locus* de formação de professores para a realização de atividades de iniciação à docência são denominadas escolas parceiras, que correspondem às escolas públicas da Educação Básica, das instâncias administrativas municipal, estadual e/ou federal.

Art. 20. As escolas parceiras são aquelas que:

I- o Supervisor selecionado realiza suas atividades docentes, devendo ser consideradas

como espaços selecionados para a inserção dos Bolsistas de Iniciação à Docência;

II- tenham obtido Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) abaixo ou acima da média nacional e/ou naquelas que tenham experiências pedagógicas diferenciadas de ensino e aprendizagem; e,

III- preferencialmente, aderiram aos programas e ações das Secretarias de Educação e

do Ministério da Educação, a exemplo as Escolas de Tempo Integral, Ensino Médio Inovador, Programa Mais Educação, Segundo Tempo, entre outros.

Art. 21. As escolas parceiras deverão, preferencialmente, estar situadas nas cidades sede dos *campi* da UNEB e abranger a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, nas diversas modalidades de ensino.

Art. 22. A parceria entre o PIBID UNEB e a escola parceira deverá ser regida por Termo de Cooperação Técnica entre a Instituição e os respectivos órgãos de educação pública responsáveis.

Art. 23. Compete às escolas parceiras:

I- participar de atividades integradoras na Universidade, quando for necessário, estreitando os laços entre as duas instituições, favorecendo assim os mecanismos institucionais dessa parceria;

II- Conhecer e comungar com a filosofia do Programa bem como com os subprojetos a serem nela desenvolvidos, através da assinatura de carta de anuência;

III- assinar Termo de Cooperação Técnica com o PIBID UNEB;

IV- colaborar com a realização das ações do Programa, assegurando as condições pedagógicas e administrativas necessárias para o desenvolvimento das atividades do(s) subprojeto(s); e,

V- criar condições para a participação do professor Supervisor nas ações do Programa como Seminários de Avaliação, participação em eventos ligados ao Programa, dentre outros.

Art. 24. A seleção da escola parceira ocorrerá observando os critérios aqui mencionados os quais devem constar em edital, quando da realização da seleção dos bolsistas do PIBID UNEB.

Parágrafo Único. Caso a escola parceira não atenda aos critérios mencionados neste capítulo ou apresente entraves administrativos e/ou pedagógicos que comprometam a condução das atividades do PIBID, expressos nos relatórios de avaliação do Subprojeto, a mesma deverá ser comunicada formalmente pela CAP, e em seguida, se necessário, desligada do Programa.

CAPÍTULO VI

Da Carga Horária dos Bolsistas do PIBID

Art. 25. Os Coordenadores Institucionais, Coordenadores de Gestão dos Processos Educacionais, bem como, os Coordenadores de área que possuam Regime de Trabalho de 40 horas semanais ou Dedicção Exclusiva terão 4 horas de trabalho semanais destinadas as atividades do PIBID reconhecida como carga horária de trabalho docente, previstas e registradas no Plano Individual de Trabalho (PIT) e ao final de cada semestre no Relatório Individual de Trabalho (RIT), apresentando os resultados das atividades do projeto por meio de produção científica, técnica ou artística, respeitando as orientações da Lei 8.352/2002, que estabelece o Estatuto do Magistério Superior Público das Universidades Estaduais Baianas e a Resolução CONSU nº 906/2012.

Art. 26. Recomendar às Secretarias de Educação - estadual e municipal, que prevejam em seus Planos de Carreira Docente mecanismos para a redução e reconhecimento da carga horária do Bolsista de Supervisão do PIBID nas atividades da escola, incorporada a sua carga horária de trabalho docente, sem prejuízo de remuneração, destinada a atividades de estudo, produção acadêmica e técnica, bem como para participação em reuniões vinculadas ao Programa.

Art. 27. Os bolsistas de iniciação à docência cumprirão carga horária prevista no edital da agência de fomento a qual está vinculado, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares.

Art. 28. A carga horária de participação do estudante de licenciatura como bolsista de Iniciação à Docência do PIBID é considerada para fins de integralização curricular, conforme Resolução de AACC - Atividades Acadêmico Científico Culturais – CONSEPE nº 1.150/2010, as quais têm por objetivo aprofundar, ampliar e consolidar a formação acadêmica e cultural do discente.

Parágrafo Único. É vetado o aproveitamento, parcial ou integral, de carga horária de participação como bolsista de Iniciação à Docência do PIBID para o componente de estágio curricular no curso de graduação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29. Ao final da sua participação, os bolsistas do Programa PIBID UNEB receberão certificados, emitido pelo PIBID UNEB e pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

Parágrafo Único. Ao longo do desenvolvimento do Programa, o Coordenador de área, em conjunto com o Colegiado de Curso, poderá emitir Declaração de Participação informando a carga horária parcial do Bolsista de Supervisão e Bolsista ID, sempre que solicitado.

Art. 30. O apoio financeiro para participação dos bolsistas, com trabalhos aprovados em eventos de natureza acadêmica com temáticas relacionadas ao PIBID ocorrerá mediante atendimento das orientações estabelecidas no Manual de Orientações e Procedimentos PIBID UNEB, bem como, normas específicas das agências de fomento.

Art. 31. O apoio financeiro para participação dos bolsistas, com trabalhos aprovados em eventos de natureza acadêmica com temáticas relacionadas ao PIBID UNEB será priorizado para os bolsistas de iniciação à docência, como prevêm as orientações da CAPES, de modo que não serão contemplados trabalhos de autoria exclusiva de coordenadores de área e/ou supervisores.

Art. 32. Caberá a Coordenação PIBID UNEB em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e com a Secretaria Especial de Avaliação Institucional (SEAVI), definir indicadores e sistemática de avaliação do Programa empreendendo ciclos avaliativos bianuais com início a partir da publicação deste Regimento.

Art. 33. Este Regimento Geral do PIBID UNEB fundamenta-se na seguinte legislação: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996, Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, Lei nº 8.352 de 02 de setembro de 2002, Decreto nº 7.219 de 24 de junho de 2010, Portarias específicas das agências de fomento, Resolução CONSU nº 906/2012 e Resolução CONSEPE nº 1.150/2010.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos junto ao PIBID UNEB, à CAP UNEB e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), respeitadas as competências e atribuições de cada um e de acordo com a legislação pertinente.

Art. 35. O presente Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.